COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 933/2025

Análise do Projeto de Lei nº 933/2025 de autoria do Vereador Irapoã Nóbrega, que "Institui no Calendário Oficial de eventos do Município de Natal a "Feira de Gastronomia e Arte de Mirassol", a ser realizada anualmente no âmbito das festividades do Natal em Natal, e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Irapoã Nóbrega, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a "Feira de Gastronomia e Arte de Mirassol", a ser realizada anualmente no âmbito das festividades do "Natal em Natal". A proposição possui caráter eminentemente cultural e turístico, buscando valorizar a gastronomia local, a produção artística e o fortalecimento da identidade cultural do Município.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade como Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação às leis;

Compete a esta Comissão examinar a proposição sob o prisma estritamente

financeiro e orçamentário, verificando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento público e a existência de previsão de recursos.

No que se refere aos aspectos orçamentários, observa-se que a inclusão de evento no calendário oficial não implica, necessariamente, na criação de despesa pública obrigatória, tratando-se de medida de natureza autorizativa e programática.

A realização do evento poderá ser promovida pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada, entidades culturais e produtores locais, podendo inclusive ser viabilizada por meio de patrocínios, convênios e outras formas de cooperação, sem impor obrigação direta de execução orçamentária.

Ademais, o Município de Natal já possui previsão, em seus instrumentos de planejamento, de ações voltadas à promoção de eventos culturais, turísticos e de fomento à economia criativa, especialmente no período das festividades do "Natal em Natal", o que demonstra compatibilidade da proposta com o planejamento público vigente.

Nesse sentido, eventual apoio institucional ou logístico à realização do evento poderá ser absorvido pelas dotações já existentes, sem necessidade de criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Importa destacar, ainda, que iniciativas dessa natureza tendem a gerar impacto econômico positivo, com estímulo ao turismo, à geração de renda e à valorização de pequenos empreendedores locais, podendo inclusive ampliar a arrecadação municipal de forma indireta.

3. **CONCLUSÃO**:

Neste diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 28 de abril de 2026.

Vereador Daniell Rendall